



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



Presidente Prudente, 11/11/2025

Edição nº 1915-A/Ano VIII

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b> .....	2
EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025 - VIRADA PRETA .....	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025 - VIRADA PRETA****EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025****PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL “VIRADA PRETA”**

1- A Secretaria de Cultura de Presidente Prudente, através do presente comunicado nº 02/2025, divulga o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público 007/2025.

2- Os membros da Comissão de Análise de Recursos, assinados ao final deste comunicado, reuniram-se nos dias 10 e 11 de novembro, presencialmente, para análise dos recursos tratados no item 10.1 do presente Edital. Após análise, a comissão decidiu o que segue abaixo:

<b>Nome do Projeto</b>	Uma Noite de Capoeira: Celebração da Consciência Negra
<b>Nome do Proponente</b>	Associação de Capoeira Aroeira
<b>Segmento</b>	Apresentação Artística
Análise: De acordo com os itens 6.6 “candidaturas com documentação incompleta ou que não atendam os critérios estabelecidos serão desclassificadas”. Foi inscrito como Responsável legal Rodrigo Souza Teodoro , e os documentos enviados foram do Paulo Sergio Teodoro sendo assim foi inabilitada a inscrição. Recurso Indeferido.	

<b>Nome do Projeto</b>	PROJETO: SHOW DE ARTE BATALHA DE RIMA
<b>Nome do Proponente</b>	Daniel Lucas Melo
<b>Segmento</b>	Apresentação Artística
Análise: Conforme o artigo 6.6, “candidaturas com documentação incompleta ou que não atendam aos critérios estabelecidos serão desclassificadas”. A data limite para o envio da documentação foi 29/11/2025. Entretanto, constatou-se que a documentação referente à sua candidatura foi inserido o cartão CNPJ no sistema somente em 31/11/2025, portanto fora do prazo estipulado. Recurso Indeferido.	

<b>Nome do Projeto</b>	AFROLUDICIDADE: EXPERIÊNCIAS AFROCENTRADAS COM JOGOS DE TABULEIRO
<b>Nome do Proponente</b>	Evelyn Mayra Ventura do Nascimento
<b>Segmento</b>	Apresentação Artística
Análise: Em conformidade com o disposto no Edital de Fomento nº 007/2025, informamos que, conforme o artigo 6.6, “candidaturas com documentação incompleta ou que não atendam aos critérios estabelecidos serão desclassificadas”. A data limite para o envio da documentação foi 29/11/2025. Constatou-se que a documentação “Cartão CNPJ” foi inserida no sistema somente em 02/11/2025, portanto fora do prazo estipulado. Recurso Indeferido.	

<b>Nome do Projeto</b>	Casa de Ayara
<b>Nome do Proponente</b>	Gilson de Oliveira
<b>Segmento</b>	Apresentação Artística
Análise: Ocorreu uma interpretação equivocada ao se referir a parte documental no momento da avaliação. Este item foi revisto e a documentação solicitada foi inserida no sistema no período correto, com exceção do currículo artístico/portfólio. Porém, a análise do plano de trabalho e da planilha orçamentária tiveram como pontuação total a nota 0 (zero). Recurso deferido parcialmente.	



<b>Nome do Projeto</b>	Uma Noite de Capoeira: Celebração da Consciência Negra
<b>Nome do Proponente</b>	Rodrigo Souza Teodoro
<b>Segmento</b>	Apresentação Artística
Análise: Após análise do recurso e reavaliação de itens do edital — inclusive o critério III — o valor da nota foi revisto. Quanto às reclamações sobre o proponente citado, não foi constatada irregularidade na documentação, portanto o peso atribuível é mantido." Nota Final revista: 75,67. Recurso deferido parcialmente.	

## 2.1- Pareceristas:

- a) Danilo de Souza
- b) Edis Moreira de araujo
- c) Gleyson Tadeu de Almeida Santo

3- Após esta etapa não cabe mais recurso.

## 4- Resultado Definitivo:

<b>Apresentação Musical</b>				
Inscrição	Classificação	Nome	Nome do Projeto	NOTA
<b>CONTEMPLADOS</b>				
111/2025 Pessoa Jurídica	1°	Vanderlei Abelo da Silva	Patota do Samba	74,33
<b>SUPLENTES</b>				
119/2025 Pessoa Jurídica	2°	Mario Alexandre Da Silva	Da Silva: Ao Vivo na Quebrada	72
114/2025 Pessoa Jurídica	3°	Guilherme Marcondes Silva	Mandinga: o show.	70
103/2025 Coletivo sem CNPJ	4°	Thaise Pepece Torres	O Sagrado Canto Das Mulheres De Axé	67
105/2025 Pessoa Jurídica	5°	Grupo Caso A Parte Oficial Ltda	O Samba é Ancestral	64

<b>Apresentação Artística</b>				
Inscrição	Classificação	Nome	Nome do Projeto	NOTA
<b>CONTEMPLADOS</b>				
116/2025 Pessoa Física	1°	Taila Baes Costa	Espetáculo: "Quando a Palavra Vira Comida"	81,33
113/2025 Pessoa Jurídica	2°	Silvana Freitas	Wakanda Afrodance — Revitalizando E Celebrando As Raízes Da Dança Afro	79
104/2025 Coletivo com CNPJ	3°	Emerson Euzebio Da Silva Me	Castrano - Ainda Somos Os Mesmos?	77
101/2025 Pessoa Física	4°	Ednilson da Silv Victorino	Angola do Sertão - Capoeira, Samba de Roda e Afro Regue na Virada Preta	76,67
<b>SUPLENTES</b>				
110/2025 Pessoa Jurídica	5°	Rodrigo Souza Teodoro	Uma Noite de Capoeira: Celebração da Consciência Negra	75,67
107/2025 Pessoa Jurídica	6°	Sergio Raul Pradella	Berimbalada - Capoeira como Som e Movimento da Ancestralidade	72,67
121/2025 Pessoa Jurídica	7°	Paulo Sergio Teodoro	Ginga e Resistência	70
100/2025 Pessoa Jurídica	8°	Marco Polo Rotta Teixeira	Canto pros Orixás: Releituras Espirituais	61,33

5- Etapa de Habilitação de acordo com item 11 do Edital de Fomento nº 007/2025 "Virada Preta"



5.1- Os contemplados (selecionados) deverão inserir via plataforma 1doc, no mesmo protocolo utilizado na inscrição, até a data de 14/11/2025

1. Se o agente cultural for **pessoa física:**

I - Dados bancários em nome do proponente (pode ser print ou foto da tela ou extrato contendo: Banco, agência e nº da conta);

II - Inscrição Municipal;

2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**

I - atos constitutivos, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (MEI),

ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (coletivos);

II - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (MEI);

I.Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões negativas de débito);

III.Declaração de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

III.Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV.Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V.Dados bancários em nome da pessoa jurídica ou do Responsável legal, (pode ser print ou foto da tela ou extrato contendo: Banco, agência e nº da conta);

5.2- A ausência de documento solicitado, ou se estiver ilegível ou incompleto, causará a desclassificação imediata e a convocação do suplente.

6- Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2025

**Paulo Silvio da Costa Sanches**

Secretário Municipal de Cultura



**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

**Milton Carlos de Mello**

Prefeito Municipal

**Celso Gazolla Bondarenko**

Secretário Municipal de Administração

**Rodrigo e Silva Brambila**

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP